II

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)*

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

**de 23 de Abril de 1997**

**que altera a Decisão 96/742/CE que estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados para a realização de controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros e as regras de execução dos controlos a efectuar pelos peritos veterinários da Comissão**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(97/298/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/43/CE [2] e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 9º,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/43/CE e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 6º,

Considerando que a Decisão 96/742/CE da Comissão [4], alterada pela Decisão 97/165/CE [5], estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados para a realização de controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros;

Considerando que determinados postos de inspecção fronteiriços foram inspeccionados pelos serviços da Comissão; que, além disso, os Estados-membros podem propor que sejam retirados postos da lista ou sejam aditados novos postos, devendo estes últimos ser inspeccionados antes da sua inclusão;

Considerando que a Decisão 96/742/CE deve ser alterada para atender aos resultados das inspecções e às propostas das autoridades competentes dos Estados-membros;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

---

[1] JO nº L 373 de 31. 12. 1990, p. 1.
[2] JO nº L 162 de 1. 7. 1996, p. 1.
[3] JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 56.
[4] JO nº L 338 de 28. 12. 1996, p. 91.
[5] JO nº L 64 de 5. 3. 1997, p. 19.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

Na parte relativa a Espanha do anexo da Decisão 96/742/CE, as menções respeitantes ao posto de inspecção de Las Palmas de Gran Canaria são substituídas pelas seguintes:

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| «1148199 | Las Palmas de Gran Canaria | Portuário | × | × | × | × | × | × | × | Até 30. 6. 1997» |
| | | Aeroportuário | × | × | × | × | | | × | |

*Artigo 2º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 23 de Abril de 1997.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*